



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 523/14**

Processo Administrativo n.º 06.796/2014 – Inexigibilidade Licitatória - Locação

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

CONTRATADO: **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA FERROVIÁRIA DE BOTUCATU**

OBJETO: LOCAÇÃO DO GINÁSIO II, CAMPO DE FUTEBOL, PISCINA SEMIOLÍMPICA, QUADRA DE FUTEBOL DE AREIA, QUADRA DE VOLEIBOL DE AREIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Dotação Orçamentária: Ficha nº 312

VALOR: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) mensais.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATADO, **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA FERROVIÁRIA DE BOTUCATU**, estabelecida nesta cidade de Botucatu/SP, na Rua Manoel da Silva, s/n, Vila Aparecida, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 45.526.092/0001-86, neste ato representado pelo seu Presidente, e, de outro lado como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.101/0001-15, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pela Secretária Municipal de Esportes e Lazer, **ANTONIO CARLOS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG nº. 3.517.010-4 e inscrito no CPF sob nº. 382.793.478-87, com base no processo administrativo acima descrito, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei nº. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - O CONTRATADO se trata da “**ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA FERROVIÁRIA DE BOTUCATU**” e está localizado na Rua Manoel da Silva, s/n, Vila Aparecida, nesta cidade, sendo que, o CONTRATADO loca ao CONTRATANTE às instalações do: a) Ginásio de Esportes II; b) Campo de Futebol; c) Piscina Semiolímpica; d) Quadra de Futebol de Areia; e) Quadra de Voleibol de Areia, para atender as atividades esportivas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, nos moldes constantes do processo administrativo acima declinado.

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1 - O imóvel objeto deste contrato destina-se, exclusivamente, para uso de atividades indicadas pela Secretaria Municipal de Esportes.
- 2.2 – As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O prazo do presente contrato será de 08 meses a contar de 01 de setembro de 2014 à 30 de abril de 2015, data em que deverá o CONTRATANTE devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

- 4.1 - A título de aluguel será pago o valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais mensais).
- 4.2 – Tal valor será o único a ser pago em relação ao objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 312, nota reserva nº12520 – Secretaria de Esportes

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - O aluguel será pago em até 05 (cinco) dias úteis após o seu vencimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E CONTRATADO**

- 7.1 - As dependências objeto do presente contrato se acham em perfeitas condições de uso, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término do presente contrato.
- 7.2 - O LOCATÁRIO ficará responsável também pela manutenção da ordem interna e externa do objeto do presente contrato.
- 7.3 - O LOCATÁRIO ficará responsável pela limpeza do local objeto do presente contrato durante o prazo da presente locação.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

- 8.1 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8.2 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da presente contratação.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, \_\_\_\_ de 25 SET 2014 de 2.014.

  
**ANTONIO CARLOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

  
**ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA FERROVIÁRIA DE BOTUCATU**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

1ª   
**Luciano Pelícia**  
Chefe do Setor de Cadastro  
e Registro de Preços  
R.I. 2 165-2

2ª   
**Fábio Alexandre Rodrigues Santos**  
Chefe do Setor de Contratos  
R.I. 3.128-3